



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ
ATOrd 0024123-82.2015.5.24.0086
AUTOR: DIONIZIO TEIXEIRA
RÉU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP E OUTROS (4)

Vistos, etc.

I - Magaly Cintra Bissacot, na qualidade de viúva do sócio executado Orlando Bissacot Filho, opôs Exceção de direito deficiente (ID. 50d7b16), pugnando pela substituição processual, decretação da prescrição intercorrente e nulidade da desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré.

Considerando que o espólio é representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante (art. 75, VII, CPC), o que já foi regularizado nos autos pela única herdeira (ID. 6bc9f8d), resta cristalino a ausência de legitimidade do cônjuge sobrevivente para atuar no feito.

De outro visio, porque a inventariante Raquel Cintra Bissacot de Oliveira, na qualidade de representante do espólio executado (ID. b471dde), ratificou as matérias abarcadas no incidente apresentado, promovo a análise do mérito.

No tocante à ocorrência da prescrição intercorrente, já houve manifestação do juízo, cuja decisão no sentido de afastá-la resta mantida por seus próprios fundamentos (ID. 5b83a5d, I, d).

Em relação à alegada nulidade absoluta da desconsideração da personalidade jurídica levada a efeito, entendo que, em que pese o exequente ter apontado empresa diversa daquela que integra o polo passivo desta demanda no petitório de ID. e4666c8, o caso revela nítido erro material, o que não impede a análise e deferimento do pleito.

Portanto, rejeito a exceção de pré-executividade e determino a inativação de Magaly Cintra Bissacot do cadastro processual.

Intimem-se.

II – Ultrapassada essa questão, e considerando que o registro R.8 da matrícula imobiliária nº 5.973 (ID. 2f43ef7) sinaliza que o imóvel pertencia ao espólio do executado falecido e foi partilhado em 21/12/2018 e vendido em 03/01/2020, bem como que o redirecionamento da execução em face dos sócios da empresa executada ocorreu em data anterior (14/06/2018 - ID. a9ed86d), intime-se RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA para, querendo, se manifestar a respeito da petição do exequente de ID. 62ca712, no prazo de 10 dias.

III – Havendo manifestação ou decorrido *in albis* o prazo *supra*, voltem os autos conclusos para verificação de eventual caracterização de fraude da referida transação.

NAVIRAI/MS, 05 de agosto de 2022.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular